



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 435 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Reformula e disciplina o Processo Simplificado de Seleção no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e os incisos XII, XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno do Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Regula-se exclusivamente por essa Portaria o Processo Simplificado de Seleção – PSS para o provimento dos seguintes cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores e de Função Comissionada do Poder Executivo, nas Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN:

- I – Procurador-Regional;
- II – Subprocurador-Regional;
- III – Coordenador-Regional;
- IV – Procurador-Chefe Estadual;
- V – Subprocurador-Estadual;
- VI – Procurador Seccional;
- VII – Coordenador-Geral;
- VIII – Coordenador;
- IX – Chefe da Divisão de Acompanhamento Especial do Superior Tribunal de Justiça;
- X – Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos do Departamento de Gestão Corporativa;
- XI – Chefe da Divisão Nacional de Acompanhamento Especial Judicial e Estratégia de Defesa;



XII – Chefe da Divisão de Assuntos Tributários;

XIII – Chefe da Divisão de Assuntos Internos da Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina;

XIV – Chefe da Divisão de Créditos do FGTS;

XV – Chefe da Divisão de Gestão e Estratégia de Grandes Devedores;

XVI – Chefe de Divisão de Dívida Ativa das Procuradorias Regionais e Estaduais;

XVII – Chefe de Divisão de Assuntos Fiscais das Procuradorias Regionais e Estaduais;

XVIII – Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Grandes Devedores das Procuradorias Regionais e Estaduais;

XIX – Chefe de Divisão de Defesa de 1ª Instância das Procuradorias Regionais;

XX – Chefe de Divisão de Acompanhamento Especial das Procuradorias Regionais e Estaduais;

XXI – Chefe de Divisão de Defesa de 2ª Instância das Procuradorias Regionais;

XXII – Chefe de Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico das Procuradorias

Regionais;

XXIII – Chefe de Divisão de Assuntos Judiciais;

XXIV – Procurador-chefe da Dívida Ativa;

XXV – Procurador-chefe da Defesa da Fazenda;

XXVI – Chefe da Divisão Jurídica de Licitações e Contratos;

XXVII – Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos;

XXVIII – Chefes de Divisão da Coordenação Geral de Assuntos Financeiros; da Coordenação Geral de Assuntos Societários da União; da Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União; da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional; da Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral; da Coordenação de Atuação Judicial perante o Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho e Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência ; da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário; da Coordenação Geral de Assuntos Previdenciários; da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários; da Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina; da Coordenação-Geral de Pessoal e Normas; da Coordenação-Geral de Contratação Pública; da Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS; da Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos; e

XXIX – Diretor do Centro de Altos Estudos da PGFN.



Parágrafo único. Ficam excluídos dos incisos VII e VIII os cargos pertencentes à estrutura do Departamento de Gestão Corporativa.

Art. 2º Poderão participar do PSS os Procuradores lotados nas Unidades da PGFN que:

- I - não tenham sofrido penalidade administrativa ou penal nos últimos cinco anos; e
- II - tenham feito sua inscrição nos termos de edital de abertura de seleção.

§ 1º Para os cargos dos incisos V, VI, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, XXV, XXVI e XXVII somente poderão se inscrever Procuradores lotados na região abrangida pela respectiva Procuradoria-Regional.

§ 2º Para os cargos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XXVIII e XXIX somente poderão se inscrever Procuradores lotados no Órgão Central.

§ 3º Para os demais cargos os Procuradores poderão participar, independentemente de lotação e exercício.

Art. 3º Entendem-se por “Unidade”, para fins da presente Portaria, as Procuradorias Regionais, Seccionais, Estaduais, Coordenações-Gerais, Coordenações, Divisões e o Centro de Altos Estudos da PGFN.

Art. 4º A abertura de PSS para os cargos em comissão previstos no art. 1º será feita pelo titular do cargo em comissão imediatamente superior àquele objeto da seleção, que promoverá a publicação de edital específico para cada cargo.

§ 1º O edital elencará o prazo para inscrições, as datas das entrevistas, os métodos de votação e as áreas de conhecimento que darão ensejo à pontuação nos termos do art. 7º.

§ 2º Deverá ser dada ampla divulgação ao edital, com publicação na Intranet da PGFN.

Art. 5º Para participar do PSS, o Procurador interessado deverá se inscrever no Sistema de Gestores da PGFN - Sigest, disponível na Intranet da PGFN.



Parágrafo único. Por ocasião da sua inscrição no Sigest, o Procurador:

I - manifestará seu interesse de ocupar cargo em comissão, dando expressa ciência quanto às atribuições pertinentes, nos termos do edital; e

II - enviará currículo do qual conste sua formação acadêmica e experiência profissional, além dos respectivos comprovantes.

Art. 6º O PSS será conduzido pelo titular do cargo em comissão imediatamente superior àquele objeto da seleção e consistirá em três etapas:

I - análise curricular;

II - entrevista; e

III - votação.

§ 1º O edital de abertura de vaga poderá exigir dos interessados a apresentação de projeto estruturante para a Unidade pretendida.

§ 2º Os currículos serão pontuados conforme critérios definidos no artigo 7º desta Portaria.

§ 3º Após a análise curricular, os interessados serão convocados para a entrevista pública, que poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, o que ocasionar menos custos para o erário e para o interessado.

§ 4º A entrevista deverá buscar aferir o grau de proficiência gerencial do interessado, na forma do artigo 8º desta Portaria.

§ 5º Após a entrevista, será realizada votação pelos Procuradores, na forma do art. 10.

§ 6º Realizados os atos previstos nesse artigo, a autoridade indicada no **caput** encaminhará, de forma motivada, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o nome dos 3 (três) interessados no cargo que possuírem as maiores notas, calculadas conforme o art. 12.

§ 7º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá recusar a lista de interessados encaminhada, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 14.

§ 8º No caso de seleção para cargos diretamente subordinados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional os atos previstos nessa Portaria poderão ser delegados.



Art. 7º Na análise curricular, o candidato será pontuado de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) pontos para cada ano completo de efetivo exercício na PGFN, limitado a 18 (dezoito) pontos;

II – 01 (um) ponto para cada ano completo de efetivo exercício na mesma Unidade da vaga pretendida, limitado a 11 (onze) pontos;

III – 04 (quatro) pontos para Curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido por instituição de educação superior credenciada pela União, na área de atuação pretendida nos termos do edital, limitado a 8 (oito) pontos;

IV – 07 (sete) pontos para Curso de Mestrado reconhecido ou revalidado na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitado a um curso;

V – 09 (nove) pontos para Curso de Doutorado reconhecido ou revalidado na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitado a um curso;

VI – 05 (cinco) pontos para cada ano completo de exercício nomeado como titular em cargo de chefia ou de assessoramento, exclusivamente na PGFN, limitado a 20 (vinte) pontos;

VII – 03 (três) pontos para cada ano completo de exercício de substituição eventual de cargo em comissão na PGFN, limitado a 15 (quinze) pontos;

VIII – 03 (três) pontos para participação, no último ano, em grupo de trabalho formalmente constituído pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, limitado a 12 (doze) pontos.

§ 1º Para a pontuação referente ao inciso I será considerada a lista de antiguidade publicada semestralmente pela Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN - COGEP.

§ 2º As informações e comprovantes constantes do Sigest são de inteira responsabilidade do interessado e poderão ser acessadas por todos os Procuradores da Fazenda Nacional durante o processo de seleção.

§ 3º Serão desconsideradas da pontuação as informações não validadas por documentação idônea.

§ 4º Informações constantes nos registros funcionais do interessado não precisam ser comprovadas.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



Art. 8º A entrevista do interessado será realizada pela autoridade condutora do certame e um Procurador, escolhido pelos demais Procuradores em exercício na Unidade da vaga a ser preenchida, que atribuirão pontuação aos interessados.

§ 1º As entrevistas seguirão o manual do entrevistador, constante da Intranet da PGFN, e deverão aferir os conhecimentos, habilidades e atitudes dos interessados.

§ 2º Caso os Procuradores em exercício na Unidade do cargo a ser ocupado não escolham um representante, este será o Procurador de maior tempo de serviço na carreira em exercício na Unidade, caso haja a sua concordância.

§ 3º Não havendo interesse dos Procuradores em exercício na Unidade da vaga em indicar representante para compor a banca de entrevista, esta será realizada apenas pelo condutor do PSS.

§ 4º Após a avaliação, deverá ser calculada a média ponderada das notas concedidas de forma que a nota máxima possível seja 50 (cinquenta) para cada entrevistador, totalizando 100 (cem) pontos totais possíveis para a fase de entrevista.

Art. 9º Alternativa ou cumulativamente à entrevista, o edital poderá prever a apresentação de Projeto Estruturante para a Unidade pretendida, que deverá ser pública e analisada pelos entrevistadores citados no caput do art. 8º.

Parágrafo único. O projeto deverá ser avaliado de acordo com o manual constante da Intranet da PGFN e cada avaliador poderá conceder até 50 (cinquenta) pontos totais, observando, dentre outros elementos:

- I – Descrição detalhada do objetivo (o que pretende ser feito);
- II – Descrição da justificativa (o porquê fazer este projeto);
- III – Descrição de premissas (o que deve obrigatoriamente acontecer para o projeto se concretizar);
- IV – Análise aprofundada dos riscos (o que pode impactar negativamente o projeto);
- V – Ações de mitigação (o que será feito se os riscos se concretizarem);
- VI – Detalhamento do escopo (o que será feito para atingir o objetivo);



VII – Cronograma (em que prazos as etapas serão cumpridas);

VIII – Análise de recursos (quais recursos financeiros e não financeiros podem ser envolvidos na meta);

IX – Plano de Comunicação (de que forma falar do projeto para convencer da sua necessidade).

Art. 10. Após a realização da entrevista, aos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Unidade do cargo a ser ocupado será facultado participar da etapa de votação.

§ 1º Os Procuradores integrantes da Banca de Entrevistas ficam impedidos de votar.

§ 2º O procedimento de votação, manual ou eletrônico, constará do edital.

§ 3º As notas das entrevistas e projetos deverão ser entregues aos candidatos antes da fase de votação e somente terão ampla divulgação terminado o prazo de votação.

§ 4º Consideram-se votantes todos os Procuradores da Fazenda Nacional em exercício no Estado quando o cargo em seleção for de Procurador-Chefe da respectiva Unidade Estadual.

§ 5º Consideram-se votantes todos os Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Região quando o cargo em seleção for de Procurador-Regional, Subprocurador-Regional, Procurador-Chefe da Dívida Ativa, Procurador-Chefe de Defesa da Fazenda e Coordenador-Regional da respectiva Procuradoria-Regional.

§ 6º Para os cargos do Órgão Central votarão os Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na respectiva Unidade.

Art. 11. Encerrada a apuração, será publicado o resultado da votação e classificados os interessados, conforme índice de votação.

§ 1º O índice de votação corresponde ao percentual de votos obtidos pelo interessado em relação ao total de votos possíveis.

§ 2º A pontuação máxima a ser obtida na votação é de 100 (cem) pontos e corresponderá à obtenção pelo interessado da totalidade de votos possíveis.

§ 3º O cálculo para a obtenção do índice de votação é:

$$IV = (100 \times VC) / VP$$



Onde:

IV – Índice de votação

VP - Votos possíveis, correspondente ao número de Procuradores em exercício na
Unidade

VC – Votos obtidos pelo candidato

Art. 12. A nota final do candidato no certame será a média ponderada das suas pontuações, calculada da seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = [(AC \times 0,5) + (NE1 \times 0,25) + (NE2 \times 0,25) + (IV \times 0,5)] / 1,5$$

Onde:

AC – Nota da avaliação curricular

NE1 – Nota do entrevistador 1

NE2 – Nota do entrevistador 2

IV – Índice de votação

§ 1º Ocorrendo igualdade de notas finais, o critério de desempate será a antiguidade na carreira de Procurador da Fazenda Nacional nos termos do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

§ 2º Na hipótese mencionada no §3º do art. 8º, para efeito de cálculo da nota final será atribuído a NE₂ o mesmo valor de NE₁.

Art. 13. Finalizado o certame, o condutor da seleção elaborará relatório detalhado a ser encaminhado ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º Caso o relatório contenha informações de cunho pessoal ou sensível, deverá ser divulgado somente ao interessado, e ser classificado nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o condutor deverá elaborar extrato do relatório, contendo as notas e observações pertinentes para ampla divulgação.



Art. 14. Na hipótese da lista ser recusada ou de não existirem interessados no cargo em comissão objeto da seleção, o condutor do certame deverá sugerir ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de forma motivada, Procurador para o cargo em comissão vago.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput** e, sem prejuízo da sugestão do condutor do certame, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá nomear Procurador de sua livre escolha.

Art. 15. A nomeação para os cargos em comissão de que trata esta Portaria dar-se-á pelo prazo de até três anos.

§ 1º A fixação do prazo de que trata o **caput** dá-se sem prejuízo da prerrogativa da Administração Pública de exonerar, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Para os titulares dos cargos em comissão abrangidos pela Portaria PGFN nº 771, de 2015, cujos titulares tenham sido nomeados anteriormente a 20 de outubro de 2015, o prazo previsto no **caput** terminará em 20 de outubro de 2018.

§ 3º No caso dos cargos incluídos nesta Portaria e que não integravam o rol de cargos da Portaria PGFN nº 771, de 2015, o prazo do **caput** terminará em três anos após a publicação da presente Portaria.

§ 4º Para os titulares nomeados durante a vigência da Portaria PGFN nº 771, de 2015, o prazo de três anos será contado a partir da publicação das respectivas Portarias de nomeação.

§ 5º Os Procuradores da Fazenda Nacional citados neste artigo somente poderão ser reconduzidos caso, após publicação de edital de seleção, não existam interessados ou na hipótese prevista no §7º do art. 6º, pelo mesmo prazo do **caput**.

Art. 16. A nomeação do interessado selecionado não implica mudança na sua lotação e independe da liberação por superior hierárquico.

Art. 17. A participação no PSS não implica direito à nomeação para os cargos em comissão objetos da seleção, que permanecem de livre nomeação e exoneração.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 18. Todas as Unidades da PGFN devem seguir o mesmo procedimento previsto nesta Portaria, não podendo dispor de forma diversa.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 771, de 20 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O PSS que esteja em curso quando da publicação desta Portaria continuará regido pela Portaria nº 771, de 2015.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FABRÍCIO DA SOLLER

PUBLICADO NO BPE Nº <u>26</u> Responsável Pela Publicação <u>Sandra Sobral</u> <u>12 / 04 / 2017</u>
